



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PSS N.º 07/2023

O Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, n.º 252, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mario Weber, inscrito no CPF sob o n.º XXX.602.809-XX, vem através deste rescindir o contrato individual de trabalho por tempo determinado n.º 07/2023 na data de 16/11/2023, firmado em 01/02/2023 com Eliane Gonçalves Kothe, inscrita no CPF sob o n.º XXX.920.029-XX, de acordo com o artigo 5º, I, da Lei Municipal n.º 1480/2022.

Campo Bonito, 16 de novembro de 2023.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº. 3572/2023.

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL

MARIO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - FICA CONCEDIDA À SERVIDORA **DILAIR ANTONIASILVEIRA LIEBMAM**, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG. Nº 5999082-9/SESP-PR, CPF 015.362.569-43, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, MATRÍCULA 3700, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE **MOTORISTA**, PADRÃO 12, NÍVEL L, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE, COM BASE NO ART. 40, § 1º, III, "B" DA C.F. (REDAÇÃO ANTERIOR À E.C. 103/2019), NO VALOR DE R\$ **2.287,86** (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3573/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

09.01 – DPTO DE FOMENTO.

20.608.0009.2.051 000 – Manutenção dos Serviços de Agricultura.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA _____ R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos – 2000 – Fonte de Recursos Livres

Ementa nº. 1 – Abre Crédito Suplementar – Superávit Recursos Livres.

Despesa: 1638

TOTAL DASENTRADAS _____ R\$=25.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Superávit financeiro de R\$ 25.000,00 na Fonte 2000, conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de **Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Novembro de 2023.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3574/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 – F.M.S.

10.301.0006.2.053 000 – Manutenção de Consórcios de Saúde.

3.1.71.70.00 – RATEIO _____ R\$ 27.500,00

Fonte de Recursos – 352 – /saúde

Ementa nº. 2 – Abre Crédito Suplementar – Superávit Recursos Vinculados.

Despesa: 375

08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 – F.M.S.

10.301.0006.2.053 000 – Manutenção de Consórcios de Saúde.

3.3.71.70.00 – RATEIO _____ R\$ 12.200,00

Fonte de Recursos – 352 – /saúde

Ementa nº. 2 – Abre Crédito Suplementar – Superávit Recursos Vinculados.

Despesa: 379

TOTAL DASENTRADAS _____ R\$=39.700,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação de R\$ 39.700,00 na Fonte 352, conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de **Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Novembro de 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3575/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1490/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2023 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1511 de 23/12/2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2022 - LOA nº. 1511/2022 de 16/12/2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$-114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**, para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA.

13.392.0013.2.031 000 - Manutenção das Festividades do Município

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita _____ R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 526

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

12.361.0004.2.055 000 - Fornecimento de Kit Material Escolar

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST GRATUITA _____ R\$ 34.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 236

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 114.000,00

SAÍDAS

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.02 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

04.128.0005.2.0006 000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos.

3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais _____ R\$ 4.900,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres I

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 79



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

28.846.0003.0.0003 000 - Amortização de Precatórios.

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais _____ R\$ 9,500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 123

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA.

04.123.0003.2.0005 000 - Manutenção das Atividades.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 4,500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 102

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOOURARIA.

04.123.0003.2.0005 000 - Manutenção das Atividades.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria _____ R\$ 4,500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 104

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

04.129.0003.2.0023 000 - Manutenção do Departamento.

3.1.90.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS _____ R\$ 4,500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 111

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

04.129.0003.2.0023 000 - Manutenção do Departamento.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo _____ R\$ 9,500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 114

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO.

04.122.0002.2.0002 000 - Manutenção do Gabinete.

3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais _____ R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 2

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO.

04.122.0002.2.0002 000 - Manutenção do Gabinete.

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL _____ R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Despesa: 4

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO.

04.122.0002.2.0002 000 - Manutenção do Gabinete.

3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 6

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.02 - ASSESSORIA JURIDICA.

04.122.0002.2.0002 000 - Manutenção do Gabinete.

3.1.90.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 13

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.02 - ASSESSORIA JURIDICA.

02.061.0002.2.0003 000 - Manutenção Assessoria Jurídica.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 3.200,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 16

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.03 - ASSESSORIA PLANEJAMENTO.

04.121.0002.2.0034 000 - Manutenção Assessoria de Planejamento.

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 25

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.03 - ASSESSORIA PLANEJAMENTO.

04.121.0002.2.0034 000 - Manutenção Assessoria de Planejamento.

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 27

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.03 - ASSESSORIA PLANEJAMENTO.

04.121.0002.2.0034 000 - Manutenção Assessoria de Planejamento.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 29

02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.05 - CONTROLADORIA INTERNA.

04.124.0002.2.0008 000 - Manutenção.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 47

09.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

09.02 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA.

22.661.0009.2.064 000 - Manutenção Departamento de Indústria

3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 422

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.

05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

04.121.0008.2.050 000 - Manutenção Departamento de Engenharia

3.1.90.13.00 - Contribuições Patronais _____ R\$ 4.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 160

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

12.306.0004.2.040 000 - Manutenção da Merenda Escolar

3.1.90.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. _____ R\$ 3.900,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 168.

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08.244.0007.2.021 000 - Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. _____ R\$ 9.500,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Despesa: 475

TOTAL DAS SAÍDAS _____ **R\$= 114.000,00**

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Anulação de Dotação na fonte 000, de R\$ 114.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1490/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Novembro de 2023.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3577/2023

Institui o Registro Ponto Eletrônico, Regulamenta o Controle de Frequência e o Sistema de Compensação de Horas no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 77, VIII, da lei Orgânica Municipal, bem como nos Arts. 7º, XIII e 39 § 3º da Constituição Federal de 1988, e,

Considerando a necessidade de controle e adequação dos horários de expediente e de atendimento à população no serviço público municipal, em observâncias aos Princípios da Eficiência e Eficácia na administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - *Jornada de trabalho*: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que desenvolve suas atividades, com habitualidade;

II - *Ponto eletrônico*: registro eletrônico diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência e permanência no local de trabalho;

III - *Compensação de horas*: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias, observado o princípio da supremacia do interesse público em relação ao interesse particular, em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade imperiosa, eventual de serviço ou ausência motivada; e

IV - *Dispensado do registro por eletrônico*: aquele agente público que em razão da natureza do seu vínculo com a administração pública municipal ou das características de suas atribuições, não viabilize o "registro eletrônico de ponto" e o cumprimento de uma carga horária efetiva;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

V –Recesso/Pontofacultativo: dia útil em que parte,ou todos os servidores públicos, são dispensados do trabalho, mediante edição de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art.2º O controle de frequência e da jornada de trabalho do servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, admitido por meio de contrato temporário e ocupante de cargos em comissão, quando diretamente vinculados ao Poder ExecutivoMunicipal, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto.

§ 1º O controle de frequência e da jornada de trabalho do servidor público municipal, que pela natureza das funções, a exemplo dos agentes que estejam em trânsito ou fora da sede, e que eventualmente não tenham acesso ao leitor, far-se-á por meio do uso de aplicativo (APP), compatível com computadores pessoais, tablets e smartphones;

§ 2º Ficam dispensados do controle a que se refere o *caput* deste artigo os Secretários Municipais e equiparados, bem como os demais agentes públicos quando da execução de serviços externos, em que comprovadamente não seja possível o registro, nos termos do § 1º.

Art.3º O registro eletrônico de frequência será diário, nos horários de início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas ocorridas durante o seu transcurso, mediante uso de tecnologia da informação.

§ 1º Excepcionalmente, caso o servidor esteja impossibilitado de proceder o registro eletrônico do ponto, compete ao servidor, o envio via sistema de controle de ponto, de justificativa acompanhada da respectiva comprovação, à chefia imediata no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do fato.

§ 2º Não serão descontadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários”.

Art. 4º A folha individual de registro eletrônico do ponto, conterà todos os registros, ocorrências e abonos relativos à sua jornada de trabalho, frequência, bem como suas ausências e afastamentos.

Art.5º A apuração e fechamento quanto ao cumprimento, pelo servidor de sua jornada de trabalho, dar-se-á nos períodos compreendidos entre o 15º dia de cada mês e o 14º dia do mês subsequente.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art. 6º Compete à Chefia Imediata, em cada órgão ou unidade, ou ao (s) responsável(is) designado(s), proceder à análise e a validação/invalidação, conforme o caso, das justificativas formais e dos respectivos comprovantes, referentes às ausências ao serviço ocorridas dentro do período de apuração, cujo fechamento do período deverá ocorrer impreterivelmente até o 10º (décimo) dia de cada mês;

Art.7º Compete ao Departamento de de Recursos Humanos:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e o funcionamento do ponto eletrônico;

II – acompanhar, supervisionar e orientar os agentes responsáveis pelos lançamentos e ajustes das justificativas no sistema de registro eletrônico de ponto;

III - intermediar eventuais contatos necessários com a empresa de solução em pontos eletrônicos com contrato vigente;

IV – auditar todos os cartões ponto dos Servidores Públicos Municipais em geral a fim de constatar qualquer eventual inconsistência no lançamento das justificativas ou funcionamento do sistema.

V - notificar os responsáveis por eventuais inconformidades detectadas no processamento das respectivas informações.

Art. 8º É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência, bem como definir a jornada de trabalho dos seus subordinados, além de adotar as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 9º Compete ao servidor público municipal, efetivo ou temporário, vinculado à administração do Poder Executivo do Município de Campo Bonito:

I – proceder ao registro de entradas e saídas relativas à sua jornada de trabalho, bem como ao registro formal de justificativas acompanhadas de sua comprovação, por eventuais ausências, utilizando-se do sistema de tecnologia da informação respectivo, disponibilizado pelo ente;

II - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;

III - conferir a sua folha individual de registro ponto, nos prazos constantes dos arts. 5º e 6º, atestando a conformidade das ocorrências, abonos, afastamentos etc., respectivos.

Art. 10. A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam no cargo e no efetivo exercício das funções.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Parágrafo único: Poderão ser compensadas:

I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores;

CAPÍTULO III DO RECESSO E DO PONTO FACULTATIVO

Art. 11. O recesso e o ponto facultativo, decretados pelo Chefe do Poder Executivo, não se aplicam às unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala ininterrupta de revezamento, salvo disposição em contrário, constante do ato que os instituir.

§ 1º O desempenho de atividade em períodos de recesso ou ponto facultativo, não gera direito ao pagamento de horas extras ou a constituição de banco de horas, ressalvado o excesso de jornada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às demais espécies de afastamentos remunerados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos, na forma do que prevê a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13. Compete aos titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este ato, acompanhar e exigir a estrita observância às normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência, estabelecidas neste ato.

Art. 14. À Divisão de Recursos Humanos compete divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste ato, cabendo-lhe orientar os servidores quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelando pela manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 15. A instituição de horário especial de expediente disciplinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, não implicará em alteração do regime de trabalho dos servidores públicos do Município.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 16. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Procuradoria Jurídica em colaboração com a Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Novembro de 2023.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 239/2023

SÚMULA: Exonera nomeação de agente político.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de agente político, SECRETÁRIO DE TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO, a partir de 20/11/2023, ADRIANO CAVACINI GRILLO, portador da matrícula funcional n.º 4758.

Art. 2º O servidor volta a ocupar o cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 20 de novembro de 2023.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 241/2023

SÚMULA: Revoga gratificação de servidor efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal n.º 150/93,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar gratificação de 100% sobre o valor do salário base, à servidora Patricia Simioni Machado, portadora da matrícula funcional n.º 5563-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, concedida através da portaria n.º 137/2023, a partir de 20/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 137/2023.

Campo Bonito, 20 de novembro de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campe Bonito

PORTARIA N.º 242/2023

SÚMULA: Nomeia cargo em comissão e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com o anexo I da Lei Municipal n.º 233/97, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Campo Bonito, e Lei Municipal n.º 1401/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no cargo de Assessor de Departamento de Recursos Humanos, com símbolo CC-09, a partir de 20/11/2023, Patricia Simioni Machado, portadora do CPF n.º XXX.446.299-XX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 20 de novembro de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº. 245/2023

SÚMULA: NOMEIA FISCAL DE CONTRATO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023
PROCESSO 126/2023.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Mario Weber, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear Fiscal de Contrato do Pregão Eletrônico nº 62/2023 e Processo 126/2023, cujo objeto é aquisição de 01 (um) caminhão caçamba 6x4 ano 2023, zero Km para a Secretaria Municipal de Viações e Obras deste Município.

Como segue:

FISCAL

- JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – CPF: XXX.517.939 - XX

GESTOR

- LENNON GUSTAVO MASS SANTOS – CPF: XXX.541.689 - XX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 246/2023

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Adriano Cavacini Grillo, ocupante do cargo efetivo de Motorista, portador da matrícula funcional n.º 475-8, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 20 de novembro de 2023.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal